CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCEL COLARES – PDT

PROJETO DE LEI Nº ____/2025 -0288/2025

Institui a Política Municipal de Economia Criativa no Município de Fortaleza e atribui à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a sua implementação e fomento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Economia Criativa, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE), com os seguintes objetivos:

I – Incentivar atividades econômicas baseadas em criatividade, cultura, tecnologia e inovação;

II – Promover o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e a geração de emprego e renda;

III – Fortalecer cadeias produtivas locais ligadas ao patrimônio cultural, artes, mídia e criações funcionais;

IV – Simplificar processos para instalação e funcionamento de empreendimentos criativos;

V– Fomentar a articulação entre setores público, privado e sociedade civil.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Economia Criativa:

I – Apoio a micro e pequenos empreendimentos criativos, com ênfase em periferias e grupos sub-representados;

II – Criação de espaços culturais públicos (pontos de cultura, hubs de inovação) e estímulo à ocupação de praças, teatros e centros comunitários;

III – Promoção de editais, linhas de crédito e fundos de investimento para projetos criativos;

IV – Integração da economia criativa com políticas de turismo, educação e tecnologia;

V – Realização de feiras, festivais e seminários para divulgação de produtos e serviços criativos.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SME):

I – Coordenar a implementação da Política Municipal de Economia Criativa;

II – Articular parcerias com instituições públicas, privadas e universidades;

III – Elaborar planos anuais de fomento, incluindo metas quantitativas e qualitativas;

IV – Promover capacitação técnica para empreendedores criativos;

V – Criar um portal digital para divulgação de oportunidades, editais e eventos;

VI – Estabelecer critérios de monitoramento e avaliação de resultados.

Art. 4º. Para fins desta Lei, entende-se por:

I – Economia Criativa: Atividades que utilizam criatividade, cultura e conhecimento como insumos primários para geração de valor econômico e social;

II – Economia Compartilhada: Uso coletivo de recursos, espaços e serviços, visando otimização e redução de custos;

III – Arranjos Produtivos Locais (APLs): Redes de empreendimentos criativos vinculados à identidade cultural de Fortaleza.

Art. 5º. A implementação desta Lei será financiada por:

I – Dotações orçamentárias próprias;

II – Recursos de fundos municipais, estaduais e federais;

III – Parcerias com iniciativa privada e organismos internacionais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE _____ DE 2025.

Marcel Colares
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCEL COLARES – PDT

JUSTIFICATIVA

Fortaleza, reconhecida por sua riqueza cultural (arte urbana, música, artesanato e gastronomia), possui potencial para se tornar um polo de economia criativa no Nordeste. Segundo o IBGE (2023), o setor cultural emprega 8% da população ativa do Ceará, mas carece de políticas estruturadas para escalar negócios e atrair investimentos. Ao atribuir à SDE a liderança desta política, busca-se integrar ações dispersas, potencializar recursos e gerar impacto socioeconômico. A medida alinha-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e à vocação turística da cidade, fortalecendo identidade local e criando oportunidades inclusivas.

Pelas razões expostas, solicito de meus pares a aprovação desta matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 **DE** Maio **DE 2025.**

Marcel Colares
Vereador - PDT

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
05 MAI 2025
09 11
SERVIDOR

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8300
www.cmfor.ce.gov.br @cmforoficial /cmforoficial CâmaraMunicipaldeFortaleza